

INDICAÇÃO n° ____ de 19 de abril de 2021

Vereador José Fernandes

Requer o envio da presente Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis sugerindo o pagamento de adicional de insalubridade em 40% aos servidores públicos de saúde que estejam atuando em instituições hospitalares ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

Nos termos do art. 88, § 1º, alínea I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, solicito o encaminhamento da presente Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, para conceder gratificação adicional a remuneração dos trabalhadores da área da saúde que estão na linha de frente tratando de pacientes com suspeita ou infectados pelo COVID-19, pagando o adicional de insalubridade em grau máximo correspondente a 40% sobre os vencimentos do trabalhador conforme previsto no art. 105 da Lei 2.073/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis/GO).

JUSTIFICATIVA

A sociedade atual passa por um dos momentos mais dramáticos das últimas décadas: a presente pandemia provocada pela COVID-19 que é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta nas pessoas infecções assintomática a quadros graves, a qual, já tirou mais de trezentas mil vidas somente no Brasil.

Nesse cenário, desde a descoberta desse terrível vírus que em muitos casos é letal a vida humana, os profissionais da saúde com trabalho de relevância inestimável se desdobram na urgente e exaustiva linha de frente no combate ao coronavírus.

Os profissionais e os trabalhadores de saúde envolvidos direta e indiretamente no enfrentamento da pandemia estão expostos cotidianamente ao risco de se contaminarem e adoecerem pelo coronavírus, isso porque eles lidam diretamente com pacientes infectados com a Covid-19.

Portanto, diante a exposição dos profissionais da área da saúde a doença infectocontagiosa da covid-19, fica assegurado a eles o recebimento do adicional de insalubridade, que é um direito constitucional consagrado a todos os trabalhadores que têm suas vidas expostas a agentes nocivos á saúde em caráter habitual que podem causar o acometimento de sua saúde.

Assim dispõe o art. 4º, inciso X, da Constituição Estadual de Goiás:

Art. 4º São consideradas atividades insalubres, para o efeito do disposto no art. 3º desta Lei, as atividades e operações que envolvem:

X – exposição a agentes biológicos, a partir de avaliação qualitativa, nos termos do Anexo XIV da Norma Regulamentadora (NR) n° 15, do



Ministério do Trabalho e Emprego.

O direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores também tem esteio no art. 119 da lei nº 20.756/2020 do Estado de Goiás, vejamos tais dispositivos:

Art. 119. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais e atividades insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou consideradas de risco de vida fazem jus a um adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Na mesma linha, estabelece ainda, o art. 105 da Lei Orgânica do Município de Anápolis o seguinte:

Art.105. O servidor no exercício de atividade em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos e classificados pelo Ministério do Trabalho, verificados pelo núcleo de medicina do trabalho, receberá, enquanto durar essa atividade, o adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do seu vencimento base, segundo se classificam nos graus máximos, médio e mínimo.

Por todo exposto apresento essa indicação a fim de que o Chefe do Poder Executivo conceda adicional de insalubridade em grau máximo que corresponde ao percentual de 40% aos profissionais de saúde que colocam suas vidas e de seus familiares em risco em prol de cuidar de pacientes contaminados pelo Covid-19.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de abril de 2021.

JOSE FERNANDES BOAVENTURA
Vereador / PSB